

PRIVACIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD PARA AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE

Privacy and LGPD implementation for Small Size Treatment Agents
Privacidad e implementación de la LGPD para Agentes de Tratamiento de Pequeño Tamaño



Rosilene Paiva Marinho de Sousa
Doutora em Ciência da Informação, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, Paraíba, Brasil.
Professora do Curso de Direito do Centro das Humanidades, Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Barreiras, Bahia, Brasil.
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4465533418771961>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4699-8692>



Luiz Henrique de Oliveira França
Graduando do curso de bacharelado em Direito, Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Barreiras, Bahia, Brasil.
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1243997737722704>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8884-5440>



Keyliane Gonçalves Pereira
Graduanda do curso de bacharelado em Direito, Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Barreiras, Bahia, Brasil.
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6998344317333993>



Marckson Roberto Ferreira de Sousa
Doutor em Engenharia Elétrica, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Campina Grande, Paraíba, Brasil.
Professor do Departamento de Ciência da Informação, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, Paraíba, Brasil.
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0221265788966967>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2001-1631>

Resumo

Introdução: A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), foi criada para regulamentar a privacidade e o tratamento de dados pessoais no Brasil. Adicionalmente, em 10 de fevereiro de 2022, a Emenda Constitucional nº 115 conduziu o ordenamento pátrio a um novo patamar no que se refere à defesa dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ao elevar a referida matéria à categoria de direito fundamental.

Notadamente, as normas mencionadas implicam na necessidade das empresas se adequarem às operações de processamento e tratamento de dados pessoais, devendo demonstrar que seu sistema de negócios opera em conformidade com a legislação, garantindo o direito à privacidade dos usuários e a proteção de dados pessoais.

Objetivos: Nesse sentido, a presente pesquisa tem como escopo analisar os aspectos legais relacionados à proteção de dados pessoais para implementação da LGPD por agentes de pequeno porte. Para isso, examina-se as bases normativas da proteção de dados pessoais no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro e analisa-se os principais processos para a implementação da LGPD nas microempresas. **Metodologia:** Para tanto, foram realizadas pesquisas de natureza bibliográfica e exploratória, com abordagem qualitativa. Resultados: Como resultados da pesquisa foram delineados procedimentos em forma de checklist para implementação da LGPD para agentes de pequeno porte. **Conclusão:** os procedimentos para implementação da LGPD por agentes de tratamento de pequeno porte são simplificados, considerando a regulação multisetorial da LGPD.

Palavras-chave: privacidade; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; agentes de tratamento; microempresas.

Abstract

Introduction: Law nº 13.709, of August 14, 2018 – General Data Protection Law (LGPD), was created to regulate the privacy and processing of personal data in Brazil. Additionally, on February 10, 2022, Constitutional Amendment No. 115 took the country's legal system to a new federal level about the protection of personal data, including in digital media, by elevating the referred matter to the category of fundamental right. Notably, the aforementioned standards imply the need for companies to adapt to the processing and treatment of personal data, and must demonstrate that their business system operates in compliance with the legislation, guaranteeing the users' right to privacy and the protection of personal data. **Objectives:** In this sense, the scope of this research is to analyze the legal aspects related to the protection of personal data for the implementation of the LGPD by small agents. For this, the normative bases of the protection of personal data within the scope of the Brazilian legal system are examined and the main processes for the implementation of the LGPD in micro-enterprises are analyzed. **Methodology:** To this end, bibliographical and exploratory research was conducted, with a qualitative approach. Results: As a result of the research, procedures were outlined in the form of a checklist for the implementation of the LGPD for small agents. **Conclusion:** procedures for implementing the LGPD by small treatment agents are simplified, considering the multisectoral regulation of the LGPD.

Keywords: privacy; general data protection law; treatment agents; microenterprises.

Resumen

Introducción: La Ley nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Ley General de Protección de Datos (LGPD) – fue creada para regular la privacidad y el tratamiento de datos personales en Brasil. Adicionalmente, el 10 de febrero de 2022, la Reforma Constitucional N° 115 llevó el ordenamiento jurídico del país a un nuevo nivel federal en lo que respecta a la protección de datos personales, incluso en medios digitales, al elevar la referida materia a la categoría de derecho fundamental. En particular, las normas mencionadas implican la necesidad de que las empresas se adapten al tratamiento y tratamiento de los datos personales, debiendo demostrar que su sistema de negocio opera de conformidad con la legislación, garantizando el derecho de los usuarios a la privacidad y a la protección de los datos personales. **Objetivos:** En este sentido, el alcance de esta investigación es analizar los aspectos legales relacionados con la protección

de datos personales para la implementación de la LGPD por parte de los pequeños agentes. Para ello, se examinan las bases normativas de la protección de datos personales en el ámbito del ordenamiento jurídico brasileño y se analizan los principales procesos para la implementación de la LGPD en las microempresas. **Metodología:** Para ello se realizó una investigación bibliográfica y exploratoria, con enfoque cualitativo. **Resultados:** Como resultado de la investigación se delinearon procedimientos en forma de lista de cotejo para la implementación de la LGPD para pequeños agentes. **Conclusión:** se simplifican los procedimientos para la implementación de la LGPD por parte de los pequeños agentes de tratamiento, considerando la regulación multisectorial de la LGPD.

Palabras clave: privacidad; ley general de protección de datos; agentes de tratamiento; microempresas.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (BRASIL, 2018) foi promulgada com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além da livre formação da personalidade do indivíduo, sendo considerada como um marco regulatório sobre o tratamento de dados pessoais, tanto para o poder público quanto para a iniciativa privada.

Nesse contexto, surge a necessidade das empresas se posicionarem em relação a adequação para proteção de dados e informações pessoais, uma vez que a proteção contribui no controle da criação, armazenamento, processamento e transmissão de informações, causando reflexo direto nas obrigações contratuais das atividades negociais, e em particular nas relações de consumo.

Diante disso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), elaborou a Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022 (BRASIL, 2022a), que aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709/2018, para agentes de tratamento de pequeno porte. Dessa forma questiona-se: Como as empresas de pequeno porte podem se adequar às regras da LGPD?

Nesse interim, a pesquisa tem como objetivo analisar os aspectos legais relacionados à proteção de dados pessoais para implementação da LGPD por agentes de pequeno porte. Salieta-se que esta pesquisa é fruto de projeto de extensão, em desenvolvimento, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, envolvendo a Implementação da LGPD para Agentes de Tratamento. Como metodologia, adotar-se-á pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfica e exploratória envolvendo área de Ciências Jurídicas.

1.1 Situação das empresas em Barreiras-BA

A pesquisa se faz pertinente, ao observar o quadro geral em que se apresentam às empresas no contexto da cidade de Barreiras-BA, uma vez que, segundo exposto no Boletim Quadrimestral 2022, do Mapa de Empresas do Ministério da Economia, que fornece indicadores relativos ao quantitativo de empresas registradas no País e o tempo médio necessário para abertura de empresas, aponta que o Brasil alcançou recorde histórico nos registros de empresa, considerando a simplificação e desburocratização dos processos de abertura, conforme delineia a Lei de Liberdade Econômica e Lei de Melhoria de Ambiente de Negócios, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas.

De acordo com o referido Mapa, o segundo quadrimestre de 2022 registrou 20.144.767 empresas ativas, considerando matrizes, filiais e microempreendedores individuais (MEI), sendo este último, responsável por 58,8% dos negócios ativos no País, além de representar 76,1% das empresas abertas no segundo quadrimestre de 2022 (BRASIL, 2022b).

Entretanto, o terceiro boletim quadrimestral apontou uma queda em relação a abertura de empresas de 4,8% em relação ao ano de 2021, porém com aumento de 14,1% quando comparado com 2020, encerrando o ano com 20.191.290 empresas ativas, considerando matrizes, filiais e MEI. Foi apontado um saldo positivo de 2.142.300 empresas abertas em todo o país, ocorrendo em grande medida devido a facilidade que se tem para a abertura de empresas, onde o tempo médio ocorre em torno de um dia (BRASIL, 2022c, p. 9).

Neste contexto, a Bahia se apresentava como o 4º estado com maior percentual de empresas abertas no segundo quadrimestre de 2022 (BRASIL, 2022b). Já o Município de Barreiras – BA, no Painel Mapa de Empresa (BRASIL, 2022d) apresenta um total de 1.956 empresas abertas, sendo 1.866 matrizes e 90 filiais, sendo 625 microempresas e 9 empresas de pequeno porte, em 2023.

Assim, considerando o relevante volume de abertura de microempresas e empresas de pequeno porte na região oeste da Bahia, mostra-se evidente a necessidade de que os Agentes de Pequeno Porte revisem suas operações que envolvam dados pessoais, o que é objetivo do estudo, a fim de atender com eficácia, às novas regulamentações da LGPD, além de criar mecanismos para o desenvolvimento de uma cultura de proteção de dados.

1.2 Um panorama sobre a privacidade

Tomando os estudos de Moraes (2003), Rodotà (2008), Marinelli (2019) e Doneda (2019) como pontos de partida doutrinários, restou evidente que, devido à elasticidade das definições de público e privado ao longo da história, o direito à privacidade passou por consideráveis mudanças e assim atingiu novos espaços, ampliando o seu alcance para se adaptar às transformações do comportamento humano.

Segundo Rodotà (2008), as discussões teóricas e as complexas experiências asseveram que a privacidade se apresenta como noção demasiadamente dinâmica estabelecendo tênue relação entre as mudanças determinadas pelas tecnologias da informação e seu conceito. A partir de então, embora se mantendo as raízes de seu reconhecimento, a privacidade assume diversos significados, dependendo, desta forma, do objetivo almejado pela coleta de dados. Rodotà (2008) esclarece que existe uma tendência de prevalecer definições funcionais da privacidade que fazem referência à possibilidade de um sujeito conhecer, controlar, endereçar, interromper o fluxo de informações a ele relacionadas, podendo ser definida em uma primeira aproximação, como o direito de manter o controle sobre as próprias informações.

Notadamente, o direito à privacidade como figura jurídica autônoma é construção recente no ordenamento jurídico brasileiro e está previsto no Título II da Constituição Federal, sob a denominação “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, em seu artigo 5º, inciso X (BRASIL, 1988).

Nesse viés, o direito à privacidade no Brasil resguarda o controle sobre a circulação de dados pessoais e gravita em torno dos direitos da personalidade, compreendendo a tutela da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Assim, a intimidade, vida privada, sigilo e os dados pessoais dizem respeito ao direito à privacidade e pela força de sua proteção normativa, demanda maior segurança digital às empresas em relação às informações de clientes, funcionários e fornecedores, o que dialoga com o objetivo deste estudo, que se propõe a facilitar a adequação dos agentes de tratamento de pequeno porte aos dispositivos da LGPD.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia aplicada neste trabalho está alinhada à abordagem qualitativa. Neste sentido, Richardson (2008, p. 79) afirma que “[...] a abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”.

Trata-se ainda de uma pesquisa bibliográfica e exploratória que envolve a área das Ciências Jurídicas. Segundo Marconi e Lakatos (2009) a pesquisa bibliográfica caracteriza-se pela realização de um detalhado levantamento da bibliografia já publicada sobre o assunto. De outra forma, a pesquisa bibliográfica utiliza-se de materiais que incluem livros, publicações avulsas, revistas científicas, dentre outros materiais, e considerando que o presente estudo está contido na seara das Ciências Jurídicas, dar-se-á especial atenção à doutrina e à legislação sobre a temática em questão.

Quanto à pesquisa exploratória tem por escopo buscar informações para um melhor entendimento do assunto, estabelecendo-se como primeira etapa de uma investigação mais ampla, de acordo com as perspectivas da regulação do tratamento de dados pessoais para agentes de pequeno porte.

3. RESULTADOS

Serão apresentados os instrumentos legais de amparo à proteção de dados pessoais, e em particular, elementos a serem utilizados para implementação do tratamento de dados pessoais por agentes de empresas de pequeno porte.

3.1 Instrumentos legais de amparo à proteção de dados pessoais: LGPD e sua regulamentação

Entendendo que a privacidade se apresenta como noção dinâmica e a relação entre as mudanças determinadas pelas tecnologias da informação e seu conceito, a privacidade pode se apresentar como conjunto de ações, comportamentos, opiniões, preferências, informações pessoais, sobre os quais o interessado pretende manter um controle exclusivo (RODOTÀ, 2008).

Nesse contexto, a LGPD surge com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, recebendo, em face de sua importância, um reforço constitucional, pela Emenda nº 115, que incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais.

Visando cumprir com as competências definidas no art. 55-J da LGPD, foi publicada a Resolução CD/ANPD Nº 2, de 27 de janeiro de 2022. A referida norma aprova o regulamento de aplicação da LGPD para os agentes de tratamento de pequeno porte, os quais são assim definidos: as microempresas, empresas de pequeno porte, startups, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, conforme art. 2º, I (BRASIL, 2022a).

Importante registrar que a mencionada resolução dispõe que o registro das atividades de tratamento poderá ser realizado de forma simplificada, conforme art. 9º (BRASIL, 2022a), não são obrigados a indicar um encarregado pelo tratamento de dados, conforme art. 11 (BRASIL, 2022a); e poderão estabelecer política de segurança da informação simplificada, conforme art. 13 (BRASIL, 2022a).

Todavia, a leitura do art. 6º da normativa aduz que embora sejam dispensadas ou flexibilizadas algumas obrigações, todos os demais dispositivos da LGPD não citados no documento devem ser devidamente cumpridos, de modo que se deve observar as bases legais, seus princípios, além de outras disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à proteção de dados pessoais, bem como direitos dos titulares.

3.2 Ações que devem ser realizadas junto aos agentes de pequeno porte

Para facilitar a adequação das micro e pequenas empresas à Lei Geral de Proteção de Dados, a ANPD elaborou um Guia Orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte. O capítulo VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trata da segurança e das boas práticas, impondo obrigações a serem observadas para implementação da referida lei.

Conforme exposto no Guia Orientativo

[...] as obrigações impostas pelos artigos 46, 47, 49 e 50 da LGPD, 6 referentes à segurança de informação relacionada a dados pessoais, foram baseadas em boas práticas internacionais e refletem um conjunto de orientações sobre o tema [...] (BRASIL, 2021, p. 7).

Ainda com forme exposto no referido Guia, as exigências da LGPD, de medidas para sua implementação, envolvem a necessidade de investimentos, que podem causar impacto financeiro em microempresas e empresas de pequeno porte. Segundo exposto no Guia Orientativo

[...] a implementação e a manutenção de medidas que atendam a essas obrigações, considerando sua complexidade e especificidade em casos concretos, podem necessitar, em algumas situações, de elevado investimento, com potencial de causar impacto financeiro aos agentes de tratamento de pequeno porte. (BRASIL, 2021, p. 7).

Nesse sentido, com base na Resolução nº 2, de 27 de janeiro de 2022 e o referido guia, foi elaborado um *checklist* que reúne as principais medidas de segurança da informação capazes de promover, em agentes de tratamento de pequeno porte, “[...] um ambiente institucional mais seguro quanto ao tratamento de dados pessoais” (BRASIL, 2021, p. 7), conforme exposto no Quadro 1:

Quadro 1: Checklist - Medidas básicas de segurança da informação adotadas para agente de tratamento de pequeno porte.

MEDIDAS BÁSICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	
<p>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)</p> <p>A empresa deve conter uma Política de Segurança da Informação, com diretrizes e regras que possibilitem o planejamento, a implementação e o controle das ações relacionadas à segurança da informação.</p>	<p>CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO</p> <p>Os funcionários que tratam dados pessoais devem ser conscientizados sobre as obrigações legais e responsabilizados pelo tratamento de dados pessoais.</p>
<p>GERENCIAMENTO DE CONTRATOS</p> <p>Os contratos devem ser firmados com cláusula de segurança da informação, que assegurem a proteção de dados pessoais. Os funcionários devem assinar termos de confidencialidade.</p>	<p>CONTROLE DE ACESSO</p> <p>Deve ser implementado um sistema de controle de acesso para os usuários, com diferentes níveis de permissão a depender da necessidade do acesso e o gerenciamento de senhas, observando a proibição de seu compartilhamento.</p>
<p>SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS ARMAZENADOS</p> <p>Deve ser realizado o tratamento seguro dos dados, através da coleta de dados pessoais estritamente necessários, além de gerenciar o armazenamento com segurança, com possibilidades que abrangem desde a codificação até o descarte quando necessário.</p>	<p>SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES</p> <p>O processo de transmissão de dados e informações deve ser realizado de forma segura, mediante o monitoramento de tráfego na rede, com transmissão de informação codificada, além da possibilidade de remoção de quaisquer dados.</p>
<p>GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADES</p> <p>É importante manter um programa de gerenciamento de vulnerabilidades, atualizando periodicamente todos os sistemas e aplicativos utilizados pela empresa para novas versões disponíveis e realizando varreduras antivírus.</p>	<p>DISPOSITIVOS MÓVEIS</p> <p>Separar dispositivos de uso privado daqueles de uso institucional, sempre que possível. Além de utilizar técnicas de autenticação multi-fator, não excluindo funcionalidades que permitam apagar remotamente os dados pessoais armazenados.</p>
	<p>SERVIÇOS EM NUVEM</p> <p>A utilização de um serviço em nuvem deve contemplar a maior garantia na proteção de dados pessoais, devendo ser especificados requisitos para o acesso do usuário a cada serviço, considerando-se as boas práticas de segurança da informação.</p>

Fonte: Baseado em BRASIL (2021).

As medidas sugeridas podem ser entendidas como boas práticas e devem ser complementadas com outras que possam ser identificadas como necessárias para promover a segurança no fluxo informacional da organização.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as peculiaridades do tema, a presente pesquisa atingiu os objetivos propostos ao apresentar um panorama na atualidade, tomando como base relatórios sobre mapa das empresas, do Governo Federal, assim como, foram consideradas definições relevantes de privacidade considerando sua dinamicidade.

Nesse sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais surge para proteger direitos de liberdade e privacidade, apresentando-se como instrumento que visa garantir aos titulares dos dados a devida proteção. Existe a necessidade das empresas se adequarem aos mecanismos que envolvem a proteção de dados, contribuindo no controle das operações que perpassam o fluxo informacional, sendo imprescindível a implementação da LGPD por agentes de pequeno porte.

Como resultado apresentou-se um *checklist* que descreve medidas básicas de segurança da informação para agentes de tratamento de microempresas e empresas de pequeno porte, indicando possibilidades que delinham ações essenciais que devem ser observadas, a saber, políticas de segurança da informação, gerenciamento de contratos, segurança dos dados pessoais armazenados, gerenciamento de vulnerabilidades, conscientização e treinamento, controle de acesso, segurança das comunicações, dispositivos móveis e serviços em nuvem.

Com base nisso, pode-se concluir que as normas que regulamentam os procedimentos para implementação da LGPD por agentes de tratamento são simplificadas, devido a existência de outros procedimentos mais abrangentes, considerando-se sua multisetorialidade, podendo ser aplicada no âmbito dos diversos segmentos do poder público e iniciativa privada. Desta forma, a utilização de um checklist pode contribuir para que se evite enganos, omissões ou esquecimentos, uma vez que todas as etapas e critérios necessários para implementação da LGPD, podem ser verificados e acompanhados adequadamente de forma consistente, além da possibilidade de padronização na verificação dos requisitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-vf.pdf>. Acesso em: 16 maio 2023.

BRASIL. **Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022**. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. 2022a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-2-de-27-de-janeiro-de-2022-376562019#wrapper>. Acesso em: 16 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Mapa de Empresas**: boletim do 2º quadrimestre 2022. [Brasília: ME], 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-2o-quadrimestre-2022.pdf>. Acesso em: 16 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Mapa de Empresas**: boletim do 3º quadrimestre 2022. [Brasília: ME], 2022c. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-3o-quadrimestre-2022.pdf>. Acesso em: 16 maio 2023.

BRASIL. Empresas & Negócios. **Painel Mapa de Empresas**, 2022d [site]. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapadeempresas>. Acesso em: 14 out. 2022.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARINELI, Marcelo Romão. **Privacidade e redes sociais virtuais**: sob a égide da Lei 12.965/2014: Marco Civil da internet e da Lei 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.